



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000007/2026-34

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS

PROCESSO DE COMPRA Nº: 5131001 000002/2026

OBJETO: contratação do serviço de secretariado executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

DIA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/02/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00m (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (conforme art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei Federal nº 13.303, de 30/6/2016 (“Lei das Estatais”), com o critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do Portal de COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação do serviço de secretariado executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A sessão pública terá início no dia 12/02/2026 (quinta-feira), às 10h:00m horas, no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

1.2. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação Fernando Nogueira Lima Júnior, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.3. Em caso de ausência ou impedimento do agente indicado, conduzirá a licitação o Agente de Contratação Cláudio Saldanha Corgozinho, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.4. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.5. A Invest Minas não se submete à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 1º, § 1º dessa lei, admitida, neste processo licitatório e no contrato dele decorrente, a aplicação por analogia dessa lei e seus regulamentos apenas em caso de omissão dos instrumentos normativos referidos no item 1.4.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação diferente do Agente de Contratação.

1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da Invest Minas, na qual serão publicados avisos, respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações do edital e versões digitalizadas de documentos produzidos no curso do certame.

1.9. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000007/2026-34.

1.10. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.11. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer informação mencionada em um documento, mesmo que omitida em outro, será considerada existente para todos os efeitos. Reclamações relacionadas ao desconhecimento de informações existentes e de condições locais não serão admitidas.

2. OBJETIVO

2.1. Esta licitação tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação de serviços de secretariado executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das quantidades e especificações previstas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (anexo 1).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) e as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo 1), o licitante deverá obedecer a este último.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Invest Minas pelo e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos:

- a) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- c) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- d) não serão recebidos se enviados por meio diverso do acima previsto;
- e) serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo Agente de Licitação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.3.

As impugnações do edital:

- a) deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) não serão recebidas se enviadas por meio diverso do previsto;
- d) serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Contratação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele fazendo parte, vinculando a Invest Minas, os licitantes e os demais interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva a microempresa (ME) ou a empresas de pequeno porte (EPP).

4.2. Somente poderá participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam com credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018 e Resolução Seplag nº 93/2018.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante nesta licitação.

4.4. Será assegurado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a seus equiparados tratamento diferenciado e simplificado para fins de compras públicas, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 47.437/2018 e Resolução Conjunta Seplag/SEF/Jucemg nº 9.576/2016 (art. 3º, § 2º).

4.5. Para fins do disposto no item 4.4:

4.5.1. considera-se a definição de microempresa e empresa de pequeno porte prevista nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.5.2. consideram-se equiparados a microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;
- b) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.6. Não poderá participar desta licitação pessoas jurídicas:

- a) que estejam em qualquer das situações de impedimento previstas no Rilc/Invest Minas;
- b) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/21);
- c) que tenha sido considerada inidônea por qualquer ente federativo brasileiro, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/21);
- d) que sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;
- e) reunidas em consórcio.

4.7. A observância dos impedimentos de participação é de responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.8. Como condição para participação na licitação, os licitantes deverão assinalar, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; ou, alternativamente,
- b) que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei nº 20.826/2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverá a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alteração dessa situação.

4.9. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do <<anexo 4>> deste edital:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido por essa lei, quando for o caso;
- b) que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal.

5. CREDECNIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto nº 47.524/2018 e Resolução Seplag nº 93/2018, por meio do portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cagef e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.8. Informações complementares a respeito do cadastramento podem ser obtidas no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.9. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8h00 às 16h00.

5.10. MEs, EPPs e seus equiparados que desejem se valer do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013 deverá comprovar sua condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cagef, sempre antes do cadastramento da proposta comercial.

5.11. Não havendo comprovação, no Cagef, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

5.12. A Invest Minas não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da Seplag, provedora do sistema eletrônico.

5.13. A Seplag disponibiliza tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no portal COMPRAS.MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar desta licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado e baixado (*download*) pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.3. O sistema eletrônico garantirá o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Contratação.

6.4. O envio/upload das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do portal COMPRAS.MG.

6.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, se for o caso, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplam apenas parte do objeto.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

- 6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589/2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no COMPRAS.MG, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458/2003.
- 6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/2016, a Invest Minas manterá em sigilo o preço de referência, podendo revelá-lo após a etapa de lances se isso for, no sentir do Agente de Contratação, conveniente para a negociação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo ao critério menor preço.
- 7.7. O Agente de Contratação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no chat do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.
- 7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.
- 7.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Contratação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Contratação publicada no site da Invest Minas, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.
- 7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou em caso de desconexão.
- 7.17. A Invest Minas não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento será o menor preço, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.
- 8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando-se os licitantes.

9. REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

- 9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.
- 9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.
- 9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.
- 9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. EMPATE FICTO (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.437/2018)

- 10.1. O Agente de Contratação convocará a ME ou a EPP detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente mais bem classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de

preferência.

- 10.2. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.
- 10.3. Se a ME ou a EPP não apresentar novo lance, o Agente de Contratação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.4. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

11. DESEMPATE (ART. 55 DA LEI 13.303/2016)

11.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) sorteio.

12. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação verificará a efetividade da proposta, com o apoio de representante da gerência ou diretoria interessada, desclassificando-a se:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) descumprir especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
- f) apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.3. O Agente de Contratação poderá solicitar à gerência ou diretoria interessada análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

12.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Contratação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; contratações em andamento com preços semelhantes.

12.5. Se desclassificada a proposta, o Agente de Contratação iniciará a verificação da efetividade da próxima, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

12.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à Invest Minas.

13.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a Invest Minas, a possibilidade de:

- a) redução dos preços global ou unitário ofertados;
- b) diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- c) qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste edital e seus anexos;
- d) melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

13.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Invest Minas poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) readaptação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

13.4. A critério do Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela Invest Minas na negociação.

13.5. Se, ultrapassada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

13.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

13.7. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta final devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do portal COMPRAS.MG, para o aceite de tal proposta, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante mais bem classificado enviará, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos nos itens 15, 16, 17 e 18 deste edital.

14.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela Seplag, o Agente de Contratação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

14.3. A partir da convocação do Agente de Contratação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat que o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

14.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o portal COMPRAS.MG irá solicitar o upload do CRC (Cagef/Cafimp/Cadin), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Ceis e Cafimp, no segundo arquivo.

14.5. O CRC (Cagef/Cafimp/Cadin) são disponibilizados no portal COMPRAS.MG e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

14.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

14.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Para comprovar sua regularidade jurídica, o licitante deverá apresentar:

15.1.1. documento de identificação, com foto, do representante legal que assina a proposta e as declarações exigidas neste edital;

15.1.2. se for o caso, a procuração outorgada pelo representante legal;

15.1.3. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.1.4. contrato social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias de responsabilidade limitada;

15.1.5. estatuto social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, acompanhados do instrumento de eleição ou designação dos atuais administradores, para sociedades anônimas;

15.1.6. ato constitutivo e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da atual diretoria, para sociedades não empresariais;

15.1.7. decreto de autorização, para pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no Brasil;

15.1.8. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

16.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

16.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se for o caso, Municipal referentes à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

16.1.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a regularidade com esse Estado por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

16.1.4. prova de regularidade federal (certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), com o objetivo de provar a regularidade com a Seguridade Social;

16.1.5. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas.

16.3. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) índices de liquidez acima de um (1);

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

17.2. Os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), serão comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.3. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): publicadas em Diário Oficial; publicados em jornal; por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades Limitadas: por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006: por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

17.4. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador e, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.5. As pessoas jurídicas que adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar a ECD em substituição ao balanço patrimonial.

17.6. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para demonstrar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes ao serviço objeto da licitação ou a parcela técnica ou economicamente relevante desse objeto.

18.1.1. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

- a) nome da contratada e da contratante;
- b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);
- c) local e data de emissão;
- d) assinatura pelo representante legal da emitente.

18.2. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo. A Invest Minas reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

18.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

18.4. As cooperativas devem apresentar sua última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

19.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, ele não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

19.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>), e serão analisados após a classificação das propostas.

19.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sites de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados aos autos. A Invest Minas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

19.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do estabelecimento que executará a prestação contratual.

19.6. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

19.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

19.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

19.10. Aos beneficiários de tratamento diferenciado e simplificado será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2018.

19.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>) para a retomada da sessão do lote em referência.

20. RECURSOS

20.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Contratação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

20.2. O Agente de Contratação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vista da documentação no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>) e no site da Invest Minas antes do início do prazo estabelecido no item acima.

20.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

20.4. Nesse momento (admissibilidade) o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

20.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

20.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

20.9. Os licitantes devem observar as orientações do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>) para upload de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e encaminhados para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

20.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

20.11. Conhecido o recurso, o Agente de Contratação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

20.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o Agente de Contratação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

20.13. Os recursos terão efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

20.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da Invest Minas e no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependerem.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/Cagef, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

22.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

23. REVOCAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

23.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que tenham interesse em contestar a revogação, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam apresentar suas razões disso, a contar do registro do ato no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

23.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Invest Minas não responderá por indenizações ou resarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no portal COMPRAS.MG, e seu resumo no Diário Oficial do Estado.

24. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

24.1. Homologado o processo licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta presente no anexo 3, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período. Solicitação de prorrogação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

24.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato.

24.4. Se o adjudicatário não assinar o termo de contrato, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura, o Agente de Contratação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção ao adjudicatário faltoso.

24.5. O instrumento de contrato e demais atos firmados com a Invest Minas serão assinados de maneira eletrônica, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

24.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado”.

24.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

24.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas e pelas informações prestadas.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

26. GARANTIA (ART. 70 DA LEI 13.303/2016)

26.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

27. PAGAMENTO

27.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

28. INFRAÇÕES E SANÇÕES

28.1. Constitui infração:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar esta licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- f) usar de qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- g) deixar de assinar o termo de contrato no prazo previsto;
- h) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME ou EPP;
- i) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) apresentar documento ou informação falsos;
- m) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade, após concessão de prazo suplementar para isso;
- n) participar desta licitação ou celebrar o contrato dela decorrente depois de ter sido declarado inidôneo.

28.2. Além das condutas acima, o licitante responderá por qualquer outra que praticar e que estiver tipificada na legislação, especialmente no Código Penal e nas Leis Federais nº 12.846/2013, 8.429/1992 e 13.303/2016.

28.3. As sanções e sua forma de aplicação são as previstas nos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas.

28.4. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização do licitante/adjudicatário no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra; após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações que decorram ou se relacionem com o desconhecimento de seu conteúdo.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo licitatório: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade do preço ofertado; solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

29.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

29.4. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

29.5. O foro da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para dirimir lides decorrentes desta licitação.

29.6. Os interessados poderão consultar ou baixar gratuitamente este edital e seus anexos no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) e no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br>).

29.7. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (anexo 1);
- b) Modelo de Proposta Comercial (anexo 2);
- c) Minuta de Instrumento Contratual (anexo 3);
- d) Modelos de Declarações (anexo 4).

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2026.

Rodrigo Rodrigues Tavares

Diretor-Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior

Agente de Contratação

ANEXOS AO EDITAL

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 13/01/2026	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do SEI: 5130.01.0000007/2026-34	Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo Termo de Referência: Isabela Cristina Carneiro	Área Técnica: Gerência Administrativa e Financeira	Diretoria Responsável: Diretoria de Gestão e Novos Negócios	

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal, em especial a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas atualizações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação dos serviços de secretariado executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela INVEST MINAS neste instrumento, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho
1	Secretaria Executiva	3

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço de secretariado é necessário para o bom funcionamento da INVEST MINAS, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente, oportunidade e econômica, além do reduzido risco jurídico e do fomento a evolução qualitativa das atividades desempenhadas.

3.2. As secretárias executivas são habilidosas na organização e gerenciamento do tempo, atuando como ponto de contato entre os colaboradores e outras partes interessadas, desempenhando um papel fundamental na eficiência operacional, na comunicação eficaz e na

manutenção de uma imagem profissional para a empresa. Contratar profissionais qualificados para essas funções pode contribuir significativamente para o sucesso e crescimento do negócio.

3.3. As atividades a serem desempenhadas não demandam qualquer relação de subordinação direta entre o empregado, o tomador de serviços e o serviço solicitado, vez que se destinam à realização de serviços contínuos de natureza administrativa, ligados aos assuntos de competência da INVEST MINAS.

3.4. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

3.5. Os postos de trabalho de Secretaria Executivo não estão previstos no Plano de Cargos e Salários da INVEST MINAS.

4. ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

4.1. Conforme estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (última disponível), celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ nº 16.844.557/0001-49) e a FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS (CNPJ nº 59.952.820/0001-26), segue a discriminação das funções a serem desempenhadas:

a) SECRETÁRIO EXECUTIVO – CBO 2523-05

b) RESUMO DAS FUNÇÕES: Executam tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

c) DETALHES DAS FUNÇÕES: desempenha tarefas similares às que realiza o secretário, em geral (3-21.05), porém é especializado em controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos e até mesmo particulares, domínio perfeito do português, além de saber falar e escrever fluentemente outro idioma. É responsável pela coordenação e chefia das atividades e pessoal a ela subordinada.

5. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos seguintes perfis:

SECRETÁRIA EXECUTIVA	
REQUISITOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
FORMAÇÃO	Graduação em nível superior em Secretariado (Bacharelado ou Tecnólogo em Secretariado)
INFORMÁTICA	Informática Pacote Office (Nível Avançado)
CONHECIMENTOS	Noções de Gestão Administrativo Financeira Organização de Eventos e Viagens Técnicas de Organização e Controle de Arquivos Técnicas de Redação
	Cópia do diploma Cópia do certificado Atestados que comprovem experiência mínima de 06 (seis) meses

5.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos processos de recrutamento, seleção, contratação e reposição dos profissionais alocados na execução do contrato, vedada qualquer transferência dessa responsabilidade à INVEST MINAS.

5.3. Caberá à empresa CONTRATADA realizar os procedimentos de recrutamento e seleção dos empregados necessários à realização dos serviços através dos seguintes processos:

- divulgação da vaga, triagem de currículos, agendamento de entrevistas, ou seja, acompanhamento de todo o processo de seleção;
- verificação prévia da adequação e o cumprimento dos pré-requisitos da vaga descritos no item 5.1 deste termo;
- encaminhamento de, no mínimo, 03 (três) candidatos(as) para cada um dos postos de secretário executivo, para entrevista da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início do serviço do empregado, a fim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para realizar a entrevista e escolher o candidato.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, banco prévio de profissionais aptos a atuar como titulares e feristas, previamente avaliados quanto aos requisitos de formação, experiência e perfil exigidos neste Termo de Referência.

5.5. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação ou substituição de profissional, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- I - Nos casos de afastamentos previsíveis, tais como férias, licenças programadas ou desligamentos previamente comunicados, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo da continuidade do serviço, cabendo à CONTRATADA manter banco prévio de profissionais aptos ao atendimento da demanda;
- II - Nos casos de afastamentos imprevistos, a CONTRATADA deverá realizar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento do novo profissional no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da comunicação da CONTRATANTE.

5.6. O profissional indicado deverá atender integralmente às exigências de qualificação previstas neste Termo de Referência, sendo considerada falha na execução contratual a indicação reiterada de profissionais em desconformidade com o perfil exigido.

5.7. Caso nenhuma das indicações seja aprovada, a Gerência Administrativa e Financeira formalizará as razões e a empresa CONTRATADA fará nova seleção e encaminhamento de novos candidatos.

6. JORNADA DE TRABALHO

- 6.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 6.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8H00 (oito) horas e intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.
- 6.3. A jornada de trabalho de cada prestador de serviço será do tipo flexível e compreenderá o período entre 07h00min (sete) às 19h00min (dezenove) horas.
- 6.4. Poderá ser adotado o regime de trabalho híbrido (presencial e remoto), a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 6.5. O horário de trabalho será definido conforme necessidade da INVEST MINAS, respeitando os limites dos itens anteriores, dentro do período estabelecido no item 6.1.
- 6.6. Nos casos de trabalho além da carga horária prevista, será remunerado como hora-extra trabalhada, conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando eventuais disposições da convenção coletiva da categoria.

7. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

7.1. A empresa a ser contratada deverá adotar o padrão salarial inicial proposto pela INVEST MINAS e ofertar todos os benefícios previstos neste Termo de Referência e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. Os salários e benefícios a serem pagos pela CONTRATADA aos profissionais prestadores dos serviços devem seguir o parâmetro abaixo:

Item	Descrição	Salário
1	Secretaria (o) Executiva (o)	R\$ 6.097,33

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a todos os profissionais alocados nos postos de trabalho benefício de assistência médica e odontológica, por meio de operadora devidamente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em plano do tipo coletivo empresarial, com abrangência nacional ou estadual.

7.3.1. O plano oferecido não poderá ser restrito exclusivamente à rede própria da operadora, sendo vedada a contratação de planos com atendimento limitado a hospitais, clínicas ou laboratórios pertencentes ou vinculados exclusivamente à operadora, sem opção de rede credenciada externa.

7.3.2. O plano deverá assegurar rede credenciada ampla, composta por prestadores independentes, garantindo opções reais de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, compatíveis com o padrão de mercado, de modo a evitar restrições excessivas de acesso aos serviços de saúde.

7.3.3. A cobertura deverá observar integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, contemplando, no mínimo:

- a) atendimento médico-hospitalar;
- b) atendimento ambulatorial;
- c) obstetrícia;
- d) serviços laboratoriais;
- e) cobertura odontológica.

7.3.4. Deverão ser oferecidas as seguintes modalidades:

- a) Plano Básico, com acomodação em enfermaria;
- b) Plano Opcional, com acomodação em apartamento privativo.

7.3.5. Poderá haver coparticipação do beneficiário, desde que observados os limites e condições definidos pela ANS e pelo regulamento do plano, vedada a adoção de coparticipações que inviabilizem ou dificultem o acesso aos serviços.

7.3.6. Será facultada a inclusão de dependentes no plano de saúde e odontológico, desde que integralmente custeada pelo profissional beneficiário, sem ônus adicional para a INVEST MINAS ou para a CONTRATADA, observadas as regras da operadora e do plano contratado.

7.3.7. No ato da admissão, a CONTRATADA deverá informar aos profissionais as condições, valores e procedimentos para adesão ao plano e inclusão de dependentes, bem como apresentar, quando solicitada, relação atualizada da rede credenciada, a fim de comprovar o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

7.3.8. A CONTRATADA deverá assegurar a inclusão do profissional admitido no plano de saúde e odontológico no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de início do efetivo exercício do empregado na execução do contrato.

7.3.9. Nos casos de substituição de profissionais, inclusive feristas, o mesmo prazo será aplicado, contado a partir do início das atividades do novo empregado.

7.3.10. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, a adoção das providências necessárias para a inclusão do profissional no plano, mediante apresentação de documento emitido pela operadora de saúde.

7.3.11. O descumprimento do prazo estabelecido caracterizará falha na execução contratual.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a todos os profissionais alocados nos postos de trabalho o auxílio alimentação/refeição, auxílio transporte, seguro de vida e demais benefícios, nas formas e valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO ESTADO DE MG (CNPJ nº 16.844.557/0001-49) e a FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS (CNPJ nº 59.952.820/0001-26).

8. UNIFORMES

8.1. Não será exigido o uso de uniformes.

9. PONTO BIOMÉTRICO

9.1. Será exigida a implantação e manutenção de sistema de ponto digital, por meio de um sistema eletrônico (site ou aplicativo)

com registro mediante senha e funcionalidade de geolocalização.

9.2. A implantação, manutenção e gestão do sistema de ponto digital é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O sistema será de uso exclusivo dos trabalhadores terceirizados.

10. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 40 horas semanais, para serem lançadas no banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 01 (um) mês a partir do mês de início de lançamento.

10.2. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente à 1,5 hora e cada hora de domingo e feriado, 2 horas, para fins de compensação.

10.3. Em caso de eventual impossibilidade de compensação das horas extras, estas serão resarcidas pela CONTRATANTE e deverão ser devidamente destacadas pela CONTRATADA na nota fiscal, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

h) Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

V - a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

VI - o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

VII - o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos;
- m) Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho para a CONTRATANTE para validação;
- n) Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- o) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos local do serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- p) Prestar atendimento direto, e em tempo hábil, as pessoas ocupantes do postos de serviços na contratante, questões que se referem a dúvidas sobre as condições de trabalho, pagamento de salário e suas obrigações legais, pagamento de benefícios, férias e outras questões contratuais referentes a relação empregado/empregador.

13. DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, no início da execução contratual, um preposto titular e um preposto substituto, responsáveis pela representação da empresa junto à INVEST MINAS durante toda a vigência do contrato.
- 13.2. O preposto deverá possuir poderes suficientes para tratar de todas as questões relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas relativas à gestão da mão de obra alocada.
- 13.3. São atribuições mínimas do preposto da CONTRATADA:
 - a) atuar como canal exclusivo de comunicação entre a CONTRATADA e a INVEST MINAS;
 - b) prestar esclarecimentos e solucionar, em até 48 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, demandas relacionadas a jornada de trabalho, benefícios, pagamentos, férias, substituições e demais questões trabalhistas;
 - c) acompanhar a alocação, substituição e reposição dos profissionais, inclusive feristas;
 - d) atender às solicitações da fiscalização do contrato e fornecer informações sempre que demandado;
 - e) garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 13.4. A ausência de indicação formal de preposto ou a inércia no atendimento às demandas da INVEST MINAS caracterizará falha na execução contratual.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos relacionados nos itens abaixo.
- 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal:

- a) cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;
- b) cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
- d) cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;
- e) cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- i) certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) planilha descritiva dos valores a serem retidos em conta vinculada.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes.

14.6. CONTRATADA obriga-se a apresentar semestralmente:

- a) comunicação de eventuais admissões e dispensas;
- b) cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas;
- c) cópias de eventuais avisos prévios, pedidos de demissão, recibos de quitações das rescisões dos contratos de trabalho;
- d) cópia de eventuais avisos e recibo de férias;
- e) cópia de eventuais guias de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF);
- f) certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- g) acordos ou convenções coletivas celebradas;
- h) atestado de saúde ocupacional (ASO).

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este item, em relação à mão de obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

15.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma.

15.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN n. 5/2017.

15.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas

despesas serão debitados dos valores depositados.

15.8. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.9. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.11. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao assinar o contrato de prestação de serviços, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

16.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I-A deste Termo de Referência e seguirá o padrão adotado na IN nº 5/2017 e suas atualizações.

16.2. A Planilha de Custos editável, bem como as demais orientações e informações atualizadas previstas na IN nº 5/2017, encontram-se disponíveis para consulta pública em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

16.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato.

16.4. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.

16.5. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços, resultará na desclassificação da proposta.

16.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora classificada provisoriamente em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

16.7. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.8. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

16.9. Os custos de vale-alimentação/refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

16.10. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

16.11. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.12. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

16.13. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

16.14. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item anterior resultará na desclassificação da proposta.

16.15. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

16.16. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou

dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

16.17. O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

16.18. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, Fgts, Seguro Acidente de Trabalho/Rat/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

16.19. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente à “Reserva Técnica”.

16.20. Os custos referentes à “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderão ser inclusos na Planilha de Custo e Formação de Preços.

16.21. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

16.22. A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.

17. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

17.1. A Licitante deverá fazer sua proposta e observar durante a execução contratual a convenção coletiva de trabalho a que se submete.

17.2. A vinculação de uma empresa a um sindicato não se dá, necessariamente, pela categoria profissional envolvida na prestação do serviço buscado nesta licitação, mas pela atividade principal da empresa licitante (inteligência do art. 511, §§ 2º e 3º da CLT e Acórdão 1207/2024-Plenário TCU).

17.3. **A licitante deve apresentar, junto com sua proposta de preços, uma declaração informando seu enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.**

17.4. Só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Invest Minas para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

17.4.1. A Invest Minas adotou, como paradigma, a categoria profissional Secretaria Executiva, prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (última disponível), celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ nº 16.844.557/0001-49) e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS (CNPJ nº 59.952.820/0001-26).

17.5. Cabe à Licitante/Contratada:

17.5.1. a responsabilidade por erro no enquadramento sindical ou por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 83, III da Lei 13.303/16.

17.5.2. a responsabilidade por erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

17.5.3. respeitar a convenção coletiva do trabalho à qual sua proposta está vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no RILC/Invest Minas e cláusula do contrato (anexo III deste edital).

17.6. Constitui motivo para extinção do contrato (nos termos do RILC e cláusula do contrato - anexo III deste edital), com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Invest Minas, em cumprimento de decisão judicial.

18. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados na sede da INVEST MINAS, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

20. INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇO COM PERCENTUAIS DE GLOSA

20.1. Os indicadores de desempenho definidos neste Acordo de Nível de Serviço (ANS) têm por finalidade assegurar a qualidade, a regularidade e a tempestividade na execução dos serviços contratados, com base em critérios objetivos de medição e avaliação.

20.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e padrões mínimos estabelecidos para cada item, sendo vedado o descumprimento injustificado.

20.3. Os percentuais de glosa previstos correspondem a deduções automáticas no valor mensal da fatura, proporcionais à gravidade da falha e ao impacto sobre a operação da CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico de desempenho mensal**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo, no mínimo::

a) Resumo dos serviços executados;

b) Indicadores atingidos;

- c) Justificativas de eventuais descumprimentos;
- d) Plano de ação corretiva, quando aplicável.

20.5. Regras para aplicação:

- a) O descumprimento de cada indicador será apurado mensalmente ou por evento, conforme a periodicidade definida.
- b) Ocorrências justificadas e devidamente comunicadas pela CONTRATADA serão analisadas caso a caso pela área gestora, podendo ser aceitas para afastar a glosa.
- c) A glosa será aplicada por ocorrência ou por percentual de descumprimento, conforme indicado na tabela, e será deduzida do pagamento mensal à CONTRATADA.
- d) Os percentuais de glosa são cumulativos por item e aplicados sobre o valor mensal da fatura.
- e) A glosa será aplicada de forma proporcional, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- f) A aplicação de glosa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais nem impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando aplicável.

20.6. O monitoramento e a apuração dos indicadores serão realizados pela equipe designada da CONTRATANTE, com base em evidências documentais, registros de sistema, relatórios de acompanhamento ou comunicações formais entre as partes.

20.7. Os indicadores abaixo estabelecem critérios objetivos de avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços contratados:

Indicador	Descrição	Meta mínima	Frequência de avaliação	Glosa aplicada
Cobertura dos postos	Manutenção dos postos de trabalho ocupados, sem descontinuidade do serviço	100% dos postos cobertos	Mensal	2% do valor mensal por posto descoberto
Prazo de substituição – afastamentos previsíveis	Substituição imediata em casos de férias ou afastamentos programados	100% de cumprimento	Por ocorrência	1% do valor mensal do posto
Prazo de substituição – afastamentos imprevistos	Substituição dentro do prazo definido no Termo de Referência	100% de cumprimento	Por ocorrência	2% do valor mensal do posto
Atendimento do preposto	Resposta às demandas da INVEST MINAS no prazo máximo estabelecido	100% de atendimento no prazo	Mensal	1% do valor mensal do contrato
Qualidade do profissional indicado	Atendimento integral aos requisitos de qualificação exigidos	100% de conformidade	Por indicação	1% do valor mensal do posto
Pontualidade e cumprimento da jornada	Cumprimento dos horários definidos e da carga horária	95% de conformidade	Mensal	1% do valor mensal do posto
Regularidade no pagamento de salários e benefícios	Pagamento correto e no prazo	100% de regularidade	Mensal	2% do valor mensal do contrato
Comunicação com os profissionais alocados	Atendimento direto e eficaz às demandas dos colaboradores	100% de atendimento	Mensal	1% do valor mensal do contrato

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

ANEXO I-A - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano):

B Município / UF:

C Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

D Nº de meses da execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1 Tipo de Serviço

2 Salário Normativo da Categoria Profissional

3 Categoria Profissional:

4 Data Base da Categoria (dia/mês/ano):

5 Proposta elaborada de acordo com a Convenção Coletiva registrada no MT sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx/xxxx, celebrada entre o Sindicato xxxxxxxx e o Sindicato xxxxxxx.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Percentual

Valor

A	Salário Base
B	Adicional de Periculosidade
C	Adicional de Insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Hora Noturna Adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	Intervalo Intrajornada
H	Outros (especificar/justificar)

	Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)	
Módulo 2 - Benefícios		Percentual
A	Vale Transporte	
B	Desconto legal Vale Transporte	
C	Auxílio Alimentação	
D	Assistência Médica e Familiar	
E	Auxílio Creche	
F	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
G	Outros (especificar/justificar)	
	Total dos Benefícios - Módulo 2 (R\$)	
Módulo 3 - Insumos		Percentual
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar/justificar)	
	Total dos Insumos - Módulo 3 (R\$)	
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Percentual
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual
A	INSS	
B	SESI ou SESC	
C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
E	Salário Educação	
F	FGTS	
G	RAT	
H	SEBRAE	
I	Outros (especificar/justificar)	
	Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:		Percentual
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
D	Outros (especificar/justificar)	
	Total do 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:		Percentual
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
C	Outros (especificar/justificar)	
	Total do Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Percentual
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa causa	
E	Indenização Adicional	
F	Outros (especificar/justificar)	
	Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)	
Submódulo 4.5		Percentual
Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
A	Férias	
B	Ausência por Doença	
C	Licença Paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	
F	Aviso Prévio Trabalhado	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
H	Outros (especificar/justificar)	
	Total da Provisão para Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.5 (R\$)	
Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	
B	Lucro	
C	Tributos	
C.1	Tributos Federais	
C.2	Tributos Estaduais	
C.3	Tributos Municipais	
C.4	Outros Tributos (especificar/justificar)	
	Total dos Tributos	

Total de Custos Indiretos, Lucros e Tributos - Módulo 5 (R\$)

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos

Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro

Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos

Custo final da mão de obra, incluindo tributos

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

A Módulo 1 - Composição da Remuneração

B Módulo 2 - Benefícios

C Módulo 3 - Insumos diversos

D Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas

E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro

Valor total por empregado (R\$)

Quantidade de empregados/postos alocados no contrato

Valor mensal do posto (R\$)

ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL

Proposta n° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2026 PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS

1. RAZÃO SOCIAL						
2. CNPJ						
3. ENDEREÇO						
4. TELEFONE						
5. E-MAIL						
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL						
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL						
9. PREÇO PROPOSTO	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses ***
	Serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Serv.	3	R\$	R\$	R\$
*** Quantia que será alvo da disputa entre os licitantes (lance) e deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras.						
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.						
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.						
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.						
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)						
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2026. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____						

ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS & ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei Estadual 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado por seu diretor-presidente e seu diretor... nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: ..., com sede na ..., nº ..., Bairro ..., cidade, estado, CEP: ..., neste ato representado por ..., cargo, nacionalidade, estado civil, CPF: ..., RG ..., e-mail, doravante referida por CONTRATADA, firmam contrato, mediante os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço terá início após a emissão da Autorização de Início dos Serviços (AIS) pelo CONTRATANTE.

2.2. Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será alterado proporcionalmente.

2.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

4. PREÇO E SEU REAJUSTE

4.1. O preço é R\$... (por extenso).

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)
1	1	Serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Serv.	3	R\$	R\$	R\$

4.2. No preço estão incluídos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

4.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5. FATURAMENTO

5.1. Da fatura/nota fiscal deverá constar, além de outras informações exigidas pela legislação de regência, o número deste contrato, descrição resumida do serviço, período de execução, destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher, às suas expensas, os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar à CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

5.3. A fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

5.4. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da fatura/nota fiscal.

5.5. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito preferencialmente por transferência eletrônica, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até dez dias consecutivos a partir do aceite da nota fiscal.

6.2. Mediante acordo das partes, o pagamento poderá ser feito também por boleto ou guia, desde que o beneficiário seja a CONTRATADA.

6.3. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

6.4. Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual em Minas Gerais ou feriado municipal em Belo Horizonte, ele será realizado sem qualquer acréscimo no primeiro dia útil seguinte.

6.5. Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

- a) correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- b) juros moratórios, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata a cláusula 6.5.1; e
- c) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

7. INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇO COM PERCENTUAIS DE GLOSA

7.1. Os indicadores de desempenho definidos neste Acordo de Nível de Serviço (ANS) têm por finalidade assegurar a qualidade, a regularidade e a tempestividade na execução dos serviços contratados, com base em critérios objetivos de medição e avaliação.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e padrões mínimos estabelecidos para cada item, sendo vedado o descumprimento injustificado.

7.3. Os percentuais de glosa previstos correspondem a deduções automáticas no valor mensal da fatura, proporcionais à gravidade da falha e ao impacto sobre a operação da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico de desempenho mensal**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Resumo dos serviços executados;
- b) Indicadores atingidos;
- c) Justificativas de eventuais descumprimentos;
- d) Plano de ação corretiva, quando aplicável.

7.5. Regras para aplicação:

- a) O descumprimento de cada indicador será apurado mensalmente ou por evento, conforme a periodicidade definida.
- b) Ocorrências justificadas e devidamente comunicadas pela CONTRATADA serão analisadas caso a caso pela área gestora, podendo ser aceitas para afastar a glosa.
- c) A glosa será aplicada por ocorrência ou por percentual de descumprimento, conforme indicado na tabela, e será deduzida do pagamento mensal à CONTRATADA.
- d) Os percentuais de glosa são cumulativos por item e aplicados sobre o valor mensal da fatura.
- e) A glosa será aplicada de forma proporcional, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- f) A aplicação de glosa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais nem impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando aplicável.

7.6. O monitoramento e a apuração dos indicadores serão realizados pela equipe designada da CONTRATANTE, com base em evidências documentais, registros de sistema, relatórios de acompanhamento ou comunicações formais entre as partes.

7.7. Os indicadores abaixo estabelecem critérios objetivos de avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços contratados:

Indicador	Descrição	Meta mínima	Frequência de avaliação	Glosa aplicada
Cobertura dos postos	Manutenção dos postos de trabalho ocupados, sem descontinuidade do serviço	100% dos postos cobertos	Mensal	2% do valor mensal por posto descoberto
Prazo de substituição – afastamentos previsíveis	Substituição imediata em casos de férias ou afastamentos programados	100% de cumprimento	Por ocorrência	1% do valor mensal do posto
Prazo de substituição – afastamentos imprevistos	Substituição dentro do prazo definido no Termo de Referência	100% de cumprimento	Por ocorrência	2% do valor mensal do posto
Atendimento do preposto	Resposta às demandas da INVEST MINAS no prazo máximo estabelecido	100% de atendimento no prazo	Mensal	1% do valor mensal do contrato
Qualidade do profissional indicado	Atendimento integral aos requisitos de qualificação exigidos	100% de conformidade	Por indicação	1% do valor mensal do posto
Pontualidade e cumprimento da jornada	Cumprimento dos horários definidos e da carga horária	95% de conformidade	Mensal	1% do valor mensal do posto
Regularidade no pagamento de salários e benefícios	Pagamento correto e no prazo	100% de regularidade	Mensal	2% do valor mensal do contrato
Comunicação com os profissionais alocados	Atendimento direto e eficaz às demandas dos colaboradores	100% de atendimento	Mensal	1% do valor mensal do contrato

8. GESTOR, FISCAL E PREPOSTO

8.1. No CONTRATANTE, o gestor do contrato é o Sr./Sra. ... (e-mail profissional) e o fiscal técnico é o Sr./Sra. ... (e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

8.2. O preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE é o Sr./Sra. ... (e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar a execução contratual e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da prestação do serviço.

9. DEVERES DAS PARTES

9.1. São deveres do CONTRATANTE:

9.1.1. fazer o pagamento no prazo previsto neste contrato;

9.1.2. dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos em seu poder, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-lo se estiver em desacordo com o previsto neste contrato, na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e no edital;

9.1.4. informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.1.5. avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

9.1.6. verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

9.1.7. zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

9.1.8. As providências de que tratam as cláusulas 9.1.4 e 9.1.5 serão consideradas, podendo ser determinantes, para fins de aplicação de sanções na execução contratual.

9.2. Além dos previstos na **proposta número...**, são deveres da CONTRATADA:

9.2.1. executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

9.2.2. zelar pelo bom cumprimento da prestação contratual, tomando todas as providencias necessárias a isso e agindo com diligência, boa-fé e ânimo cooperativo;

9.2.3. indicar um empregado como seu preposto junto ao CONTRATANTE, para acompanhar a execução e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da execução contratual;

9.2.4. não usar a imagem, a marca nem o nome do CONTRATANTE para qualquer fim sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

9.2.5. permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

9.2.6. informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

9.2.7. responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

9.2.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.9. manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

9.2.10. manter sigilo das operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

9.2.11. responsabilizar-se pelo adimplemento e adimplir, na forma e no prazo previstos na legislação, as obrigações principais e acessórias de natureza trabalhista, social, previdenciária, tributária e comercial relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato;

9.2.12. manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de sua sede, onde seu representante legal possa receber correspondências;

9.3. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.5. A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

10. INFRAÇÕES

10.1. Constitui infração contratual:

10.1.1. não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula do edital ou de seus anexos e/ou do contrato ou de seus anexos, especialmente a que trata de especificação, forma ou prazo;

10.1.2. agir sem o cuidado ou a diligência necessária à boa prestação do serviço;

10.1.3. não atender a pedido, orientação ou instrução regulares feitos pelo gestor ou fiscal do contrato;

10.1.4. paralisar o serviço sem justa causa;

- 10.1.5. usar a imagem, a marca ou o nome da Invest Minas para qualquer fim sem prévia autorização por escrito;
- 10.1.6. não liberar o CONTRATANTE, nos prazos previstos, área, local ou objeto para execução do serviço;
- 10.1.7. atrasar o CONTRATANTE pagamento;
- 10.1.8. apresentar documento ou informação falsos;
- 10.1.9. cumprir lentamente cláusula contratual, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- 10.1.10. cometer reiteradas faltas ou falhas na execução contratual, anotadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- 10.1.11. subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas;
- 10.1.12. ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- 10.1.13. dissolver a sociedade sem antes tomar as providências cabíveis para a regular extinção deste contrato, trazendo prejuízo ao CONTRATANTE;
- 10.1.14. alterar sua estrutura ou finalidade social de modo que prejudique ou impossibilite a execução deste contrato;
- 10.1.15. empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 10.1.16. manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;
- 10.1.17. apresentar documento ou informação falsos;
- 10.1.18. não prestar garantia, no prazo e modo exigidos.

11. SANÇÕES

11.1. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas – RILC:

- 11.1.1. advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.1.2. multa de:
 - 11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - 11.1.2.2. até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 11.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Invest Minas, por até 2 (dois) anos.
- 11.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na cláusula 10.1.2.2 ou a prevista na cláusula 10.1.2.3, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

11.3. Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

11.4. Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da multa nos termos da cláusula 10.3, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente se impossível as soluções anteriores.

11.5. As sanções previstas nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização da CONTRATADA no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

11.7. O Rilc foi aprovado pela Resolução nº..., de... de ... de ..., do Conselho Superior, publicada no DOE em .../.../2026, seção Diário do Executivo, p., e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Rilc).

12. RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 12.1.1. prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
 - 12.1.2. prática de infração que caracteriza inexecução total;
 - 12.1.3. falta de interesse da parte em manter o contrato;
 - 12.1.4. inexecução involuntária decorrente de fatos inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impossibilitam o cumprimento da obrigação (caso fortuito e força maior).
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nas cláusulas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.17 e 10.1.18.
- 12.4. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.4.1. determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 12.4.2. por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por elas;
 - 12.4.3. judicial, em caso de lide.
- 12.5. Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com

antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

12.6. O prazo de aviso de rescisão poderá ser aumentado conforme a complexidade do objeto e tempo necessário para realização de nova licitação, se for o caso.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Rilc e no edital, se for o caso.

12.8. Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

12.9.1. devolução de garantia, se houver;

12.9.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.9.3. pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.10. Na rescisão por iniciativa da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

12.10.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra;

12.10.2. retenção de crédito decorrente do contrato e execução da garantia contratual, para resarcimento de dano material e adimplemento de multa regularmente aplicada, sem prejuízo de indenização por dano moral.

12.11. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação (cláusula 12.1.4), nos termos do art. 399 do Código Civil.

13. REVISÃO

13.1. Este contrato poderá ser revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14. REPACTUAÇÃO

14.1. O preço deste contrato poderá ser repactuado em decorrência de norma coletiva de trabalho (acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa).

14.2. A repactuação depende de pedido da contratada, o qual deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou da nova norma coletiva que enseja a repactuação.

14.3. A planilha de custos e formação de preços deverá adotar como referência temporal inicial a data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e à da norma coletiva ao qual a proposta está vinculada, para custos de mão de obra.

14.4. A primeira repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação, entendendo-se como última repactuação a data em que a norma coletiva começou a produzir efeito financeiro, e não aquela em que celebrada.

14.6. A contratada deve requerer a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente à nova norma coletiva, ou até a data do encerramento da vigência do contrato.

14.7. Se a contratada não requerer a repactuação tempestivamente ocorrerá a preclusão do direito, e nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno de um ano, contado da data em que a norma coletiva anterior começou a produzir efeito financeiro.

14.8. Se na data da prorrogação contratual ainda não tiver disponível a nova norma coletiva ou não tiver sido possível proceder aos cálculos devidos, deverá constar do termo aditivo de prorrogação cláusula que resguarde o direito da contratada à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.9. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação poderão ter eficácia:

14.9.1. a partir do começo dos efeitos financeiros da norma coletiva que ensejou a repactuação, mesmo que anterior à data de celebração da norma coletiva, desde que dentro da vigência contratual;

14.9.2. em data futura acordada entre as partes.

14.10. A Invest Minas deverá responder ao pedido de repactuação em até sessenta dias, contados de seu recebimento; prazo que não se iniciará antes que a contratada apresente a documentação devida.

14.11. A cláusula de repactuação deverá constar apenas de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

15. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a realização de consórcios.

15.2. Não será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto.

16. CESSÃO DO OBJETO

16.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

16.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata a cláusula 16.1 as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

16.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

16.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

16.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto;

16.2.4. haja anuênciça expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. GARANTIA

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta corrente a ser indicada, com correção monetária.

17.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13. Será considerada extinta a garantia:

17.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

17.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18. VALOR

18.1. O valor global deste contrato, para fins legais, é ... por extenso.

19. VINCULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

19.1. Este contrato vincula-se ao processo de licitação nº 02/2026 e sua celebração foi autorizada pela Diretoria-Executiva do CONTRATANTE, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº .../...

20. LEGISLAÇÃO APlicável

20.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas e pelos preceitos de direito privado.

21. INTEGRIDADE DE CONDUTA

21.1. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e pelo disposto na Lei 12.846, de 1º/8/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras

providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

21.2. As partes declaram:

21.2.1. que nas atividades relacionadas a este contrato não deram nem receberam, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, de qualquer valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para fazer ou deixar de fazer qualquer negociação ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

21.2.2. que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

21.3. Na execução deste contrato, as partes não poderão dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

21.4. Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste contrato.

22.2. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

23. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

23.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade as informações não públicas a que tiver acesso em virtude da execução deste CONTRATO.

23.2. Informações não públicas compreendem quaisquer informações que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado para o público em geral e informações cuja revelação a terceiro implique prejuízo direto ou indireto ou perda de oportunidade para o CONTRATANTE ou para o Estado de Minas Gerais.

23.3. O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá vigente por 5 (cinco) anos a partir do fim da vigência deste acordo.

24. DOCUMENTOS INTEGRANTES

24.1. Faz parte deste contrato, vinculando as partes, a proposta da CONTRATADA nº ..., de .../.../...

24.2. O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados na cláusula 24.1.

24.3. Havendo divergência entre o disposto neste contrato e nos documentos relacionados no caput, prevalecerão, nesta ordem: as disposições deste contrato, as disposições do termo de referência e as disposições da proposta da contratada.

25. RECURSOS

25.1. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº ...

26. PUBLICAÇÃO

26.1. Em cumprimento ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações do CONTRATANTE, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

27. ASSINATURA ELETRÔNICA E FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO

27.1. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei 14.063, de 23/9/2020 e art. 3º, II da Lei Estadual 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato, providas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) ou por Sydle Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.322.276/0001-35).

27.2. Nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 14.620, de 13/6/2023, as partes reconhecem a força executiva deste termo de contrato, independentemente da assinatura de testemunhas, uma vez que consideram que a autoria e a integridade deste documento eletrônico são suficientemente garantidas pela assinatura eletrônica.

28. FORO

28.1. O foro da comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para receber ações decorrentes desta contratação.

28.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo, elaborado de forma eletrônica. A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de representante legal das partes.

28.3. O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONTRATANTE:

... – Diretor-Presidente

... – Diretor...

CONTRATADA:

... – cargo ou função

ANEXO 4 - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – MÃO DE OBRA DE MENORES

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição do Brasil.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – APTIDÃO PARA RECEBER O TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC 123/2006.

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que está ciente dos termos e condições constantes do edital e de seus anexos do processo licitatório nº .../... da Invest Minas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que tem ciência do disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal e que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior, Agente de Contratação**, em 21/01/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor Presidente**, em 21/01/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 6293292139293343109



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 131241875 e o código CRC 0014003F.